



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Pensão Temporária. Legalidade. Concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00855/13

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-02.799/07.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: **ALDSON FERNANDES NASCIMENTO**
 - 3.2. Idade: **20 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO**
 - 4.2. Idade: **63 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Agente Administrativo.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
 - 4.5. Matrícula: **18.743-7.**
 - 4.6. Data do Óbito: **8 de dezembro de 2005 (fls. 8).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Temporária.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria N° 009/2006 de 10/02/2006 (fl. 18).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 05 a 11 de fevereiro de 2006 (fls.39).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 22/23), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável, para que esta adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar cópia da publicação da Portaria n° 009/2006 na imprensa oficial, bem como, apresentar o cálculo da pensão, conforme exigido pelo art. 6º, inciso II, alínea “e” da Resolução TC n° 103/98.

Devidamente notificada às fls. 25, a autoridade competente deixou transcorrer o prazo para apresentação da defesa, conforme certidão de fls. 28. Remetido os autos a Procuradoria do Ministério Público junto ao TCE/PB, esta, através de sua Representante Legal, emitiu COTA (fls. 31/32), sugerindo baixa de Resolução com prazo determinado para cumprimento das medidas determinadas, sob pena de cominação de multa pessoal ao gestor responsável.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Resolução RC2-TC 00194/2012 (fls. 33/34), assinou novo prazo de 30 dias para autoridade responsável apresentar a documentação reclamada pelo órgão auditor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada, a autoridade competente, em cumprimento da Resolução RC2 – TC nº 00194/2012, apresentou os documentos de fls. 36/39, anexando aos autos a planilha de cálculo da pensão e a cópia da publicação do ato na imprensa oficial, seguindo integralmente o que fora recomendado pelo Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Em seguida a Auditoria nas fls. 42/43, concluiu pela legalidade do ato de concessão da pensão, formalizada pela Portaria Nº 009/2006 de 10/02/2006 (fl. 18).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária** do Srº **ALDSON FERNANDES NASCIMENTO**, formalizado pela Portaria Nº **009/2006** de **10/02/2006** (fl. 18).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02.799/07, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor ALDSON FERNANDES NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 009/2006 de 10 de fevereiro de 2006, constante às fls. 18, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de abril de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal